

PROCESSO CEE: 1566/82

INTERESSADO : PAIDÉIA-CENTRO DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES
COLÉGIO "PRÉ-PAN" - CAPITAL

ASSUNTO : SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR EXPERIÊNCIA
PEDAGÓGICA NO CURSO SUPLETIVO - MODALIDADE QUALIFI-
CAÇÃO PROFISSIONAL IV- HABILITAÇÃO PLENA-DE TÉCNI-
CO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS.

RELATOR : CONSº PE. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE : 966/83 - CEEG - APROVADO EM 15/06/83.

1 - HISTÓRICO

1.1. O Colégio Pré-Pan, mantido pela PAIDÉIA, Centro de Artes, Ciências e Humanidades, desta Capital, solicita a este Conselho autorização para realizar experiência pedagógica no Curso Supletivo, Modalidade Qualificação IV - Habilitação Plena - de Técnico em Transações Imobiliárias autorizado pela Portaria CENP nº 40/79 e reconhecido pela Portaria COGSP, publicada no D.O. de 05/05/82.

1.2. O Curso proposto tem as seguintes características:

a) Ensino individualizado com objetivo de atender (fls.5):

- às diferenças individuais
- a auto-instrução
- a auto-avaliação
- ao ritmo próprio para aquisição dos aspectos cognitivos referentes aos conteúdos curriculares.

b) Plano de Curso: O curso está organizado em módulos instrucionais (não módulo ocupacional mencionado no art. 21 da Deliberação nº 19/82) fundamentados no ensino para a competência para o trabalho. E para tanto foi elaborado o Plano de Curso com os seguintes aspectos principais:

1. O módulo instrucional, escrito e feito por

especialista versado na elaboração dos, referidos módulos, ofere-se ao aluno tudo aquilo que o professor ofereceria:

- informações de objetivo e de conteúdo ;
- exercícios a resolver e conferência de respostas (fls.18 e 104).

2. Entrevista com o professor: para receber orientações sobre o módulo, dissertação final, ou prova final (fls.18).

3. Aplicação de uma prova avaliada pelo professor em vista da passagem a outro módulo ou atividades imediatas de recuperação (fls.35).

4. Conclusão de uma disciplina profissionalizante, ou instrumental ou complementar.

Uma disciplina profissionalizante tem um conteúdo dividido em módulos que variam de 5 a 7 (fls.19).

Uma disciplina instrumental ou complementar em módulos de 2 a 4.

Depois de vencer a prova de cada um e de todos os módulos de uma disciplina, o aluno deverá apresentar e discutir: uma dissertação final sobre todo o conteúdo da disciplina profissionalizante, ou ser submetido a prova final no caso das demais disciplinas e sobre toda a matéria (fls.35, 36 e documento anexo).

5. O peso da dissertação final (DF) ou prova final (PE) corresponde à média aritmética dos módulos (MM) ou seja, a nota daquela somada à media destes, dividida por 02, resultando na Média Final (MF):

$$MF = \frac{MM + DF \text{ ou } MM + PF}{02 \ 02}$$

6. A nota de aprovação ou promoção na escala de 0 (zero) a 10 (dez) é igual ou superior a 7,0 (sete) em todos os níveis: módulo instrucional prova final, dissertação final, recuperação (fls.37 e 38)

7- "A carga horária foi calculada considerando-se 30 (trinta) horas como tempo necessário para a conclusão de cada um dos módulos instrucionais previstos para este curso",

PROCESSO CEE: 1566/82 PARECER CEE: 966/83 fls.03

tendo em vista "assimilação do conteúdo, pesquisa, orientação individual, elaboração e confecção da Dissertação a ser apresentada obrigatoriamente.

8. O quadro Curricular anexo e parte deste Parecer incluem a carga horária assim dividida:

	horas
a) Disciplinas profissionalizantes...	900
b) Disciplinas instrumentais.....	330
c) Disciplinas complementares.....	60
D) Estágio Profissional Supervisionado	220
Total	1510

Observação: A Deliberação CEE nº 19/82 exige, no seu artigo 19, um mínimo de 900 horas para cada habilitação profissional do setor terciário.

9. Estágio Supervisionado do 220 horas será realizado em empresas filiadas ao CRECI e abrangerá as tarefas típicas por área de atuação do corretor de imóveis relacionadas no anexo ao parecer CFE nº 61/76 que estabeleceu a referida habilitação (fls. 20 e 61)

10. Acompanhamento dos professores - a orientação e o acompanhamento dos professores são sistematizados para entendimento às diferentes disciplinas do curso em relação aos módulos institucionais, à Dissertação final ou Prova final (fls. 18 e 20).

11. Processo de Avaliação: Tratando-se de ensino personalizado, todas as atividades do aluno serão objeto de uma avaliação formativa e somativa, quer seja por uma auto avaliação nos módulos ou segmentos de módulo nas entrevistas, nas provas avali-

adas pelo professor com vista ao prosseguimento, à recuperação imediata e ao feedback, quer seja pela avaliação dos professores referentes a módulos, prova final de disciplina, dissertação final (fls. 35)

A verificação do rendimento compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do aproveitamento. Entende-se assiduidade registrada em fichas apropriadas, a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) da carga horária definida às fls.19, no quadro curricular. A aprovação do aluno dependerá também de um aproveitamento escolar mínimo expresso em nota igual ou superior a 7,0 numa escala de 10 (documento anexo, fls 10).

12. Disciplinas pré-requisitas: duas são as disciplinas pré-requisitas ao estudo das demais as Técnicas de Estudo com dois módulos e Comunicação e Expressão em Língua Portuguesa, considerada disciplina instrumental neste curso.

1.3. Consta também do Processo:

1.3.1. Descrição das Instalações Técnicas com algumas fotografias em cores (fls.59, 60 e 64).

1.3.2. Um exemplar de módulo escrito (fls.73)
Módulo 02 - Projeto Corretores de Imóveis
Organização o Técnicas Comerciais.
Segmento A: Princípios de Processos de Organização.
Segmento B: Gráficos na Organização: Organograma, Fluxograma e Cronograma.

1.3.3. Um relatório de três supervisores designados pela 13ª DE/Capital que consideraram que a Escola tem as condições adequadas para o funcionamento e realização de experiência pedagógica no Curso Supletivo - modalidade Qualificação Profissional - IV, Habilitação Plena de Técnico em Transações Imobiliárias (fls.125).

1.3.4. Alterações propostas para o Regimento Escolar (fls.127).

1.3.5. Informação da CEMP que se declara favorável à realização da Experiência Pedagógica.

1.4 O Gabinete da Secretaria do Estado da Educação encaminha o Processo à apreciação do Conselho Estadual de Educação aos de março de 1983.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

2.1. Um dos grandes princípios inovador e criativo da Lei 5692/71 é, sem dúvida, o estabelecimento do Ensino Supletivo e sua abertura a um ensino mais adequado para adultos bem como para certas modalidades do ensino profissional, como acontece no Sistema de Ensino de São Paulo em relação aos cursos supletivos na modalidade Qualificação Profissional.

2.2. O nobre Conselheiro Valnir Chagas, no seu seleto Parecer CFE nº 699/72, considerou que o ensino supletivo apresenta aos educadores e às escolas um grande desafio, de renovação, de adaptação aos novos meios de comunicação entre os homens, entre, portanto, o professor e o aluno, desafio de "soluções para ajustar, a cada instante, a realidade escolar às mudanças que se operam em ritmo crescente no país e no mundo". Neste particular, Chagas precede Alvin Toffler que se refere também no seu livro, A Terceira Onda (1980), às mudanças rápidas e crescentes no mundo: "o mundo que está emergindo rapidamente do choque de novos valores e tecnologias, novas relações geopolíticas, novos estilos de vida e novos modos de comunicação, exige idéias e analogias novas, novas classificações e novos conceitos. Não podemos enfiar o mundo embrionário de amanhã em cubículos convencionais. Nem as atitudes nem os modos são apropriados".

2.3. Merece especial destaque nesta experiência pedagógica, o processo educativo por módulos instrucionais que quebra com o ensino tradicional coletivo de um professor que ministra o seu ensino a 30, 40 alunos por uma comunicação e um ritmo de aprendizagem iguais para todos. O módulo instrucional permite um ensino individualizado que pode atender às diferenças individuais, à auto-instrução à auto-avaliação e, particularmente, "ao ritmo próprio (de cada aluno) para aquisição dos aspectos cognitivos referentes aos conteúdos, curriculares".

É, a nosso ver, uma experiência válida que poderá, esperamos, servir para o aperfeiçoamento do sistema educacional de São Paulo e do Brasil.

2.4. O Estabelecimento de Ensino que ora pleiteia a autorização de funcionamento de uma experiência Pedagógica é muito sério e merece todo o respeito das autoridades educacionais, tanto pelo seu Diretor como pelo seu Corpo Docente qualificado e bem selecionado.

O Diretor da Escola, Professor Ademar Fogaça Pereira licenciado em Letras e Pedagogia, apresenta um "curriculum vitae" incluindo muitas atividades no setor educacional:

- numerosos cursos frequentados entre os quais, Elaboração de Módulos Instrucionais - CENP/SE e DSU/MEC.

- autoria do publicação CENP/SE do módulos instrucionais de Língua Portuguesa para o Centro estadual de Estudos Supletivos: "Dona Clara Mantelli"/Capital.

- cinco palestras sobre o ensino supletivo.
- professor em várias Escolas do Ensino Oficial do Estado.
- professor no Colégio Santa Cruz desde 1975.

A Coordenação Pedagógica a cargo da Profª Maria Luiza Gaspar, licenciada em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, Orientação Educacional, Supervisão Escolar e Magistério.

Entre outras atividades, a Profª Maria Luiza foi Coordenadora Pedagógica em escolas de Rede Estadual desde 1976, função que desempenha atualmente no Centro Estadual de Estudos Supletivos "Dª Clara Mantelli".

- os "curricula vitae" dos demais professores mencionados às fls de 46 a 57 demonstram carreira de magistério ou de profissional, competente e cheia de atividades de aperfeiçoamento, bem como de realização, no campo educacional.

2.5. Por se tratar de uma experiência pedagógica a de Qualificação IV de habilitação plena, em uma modalidade onde este tipo de experiência não existe;

Por se tratar de uma experiência pedagógica que aponta nova formulação de ensino supletivo de 2º grau e até do ensino individualizado, que poderá servir para o aperfeiçoamento dos Sistemas de Ensino de São Paulo e do Brasil, somos de parecer que se permita a experiência pedagógica dentro do prazo de três anos, que possibilita avaliar os resultados de acordo com pronunciamento deste Conselho em casos análogos.

2.6. Deverá a presente experiência ser objeto de efetivo acompanhamento e avaliação, por parte dos órgãos técnicos competentes da Secretaria de Estado da Educação, que em conjunto com a Instituição, elaborarão plano para esta finalidade.

2.7. A Escola apresentará, no 1º semestre do ano seguinte, o relatório anual de Experiência realizada, ao Conselho Estadual de Educação, após a consideração da Secretaria do Estado da Educação.